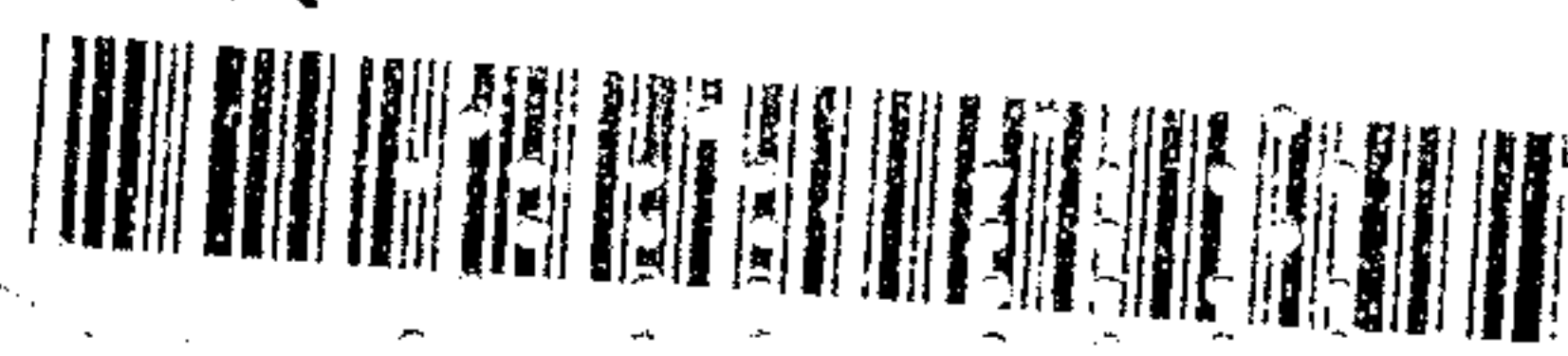




JUCESP PROTOCOLO
G.844.936/12-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6º (SEXTO) ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
SUBORDINADA, CONVOLADA POSTERIORMENTE EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

ENTRE

SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.
como Emissora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário

DATADO DE 31 DE JULHO DE 2012



A

S

T

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6º (SEXTO) ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, CONVOLADA POSTERIORMENTE EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144, Escritórios Europa, Torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.050/0001-29, representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

- i. Os acionistas da Emissora, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada 11 de setembro de 2010 ("AGE"), deliberaram e aprovaram, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora, entre outros: (a) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, convolada posteriormente em espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação em conformidade com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), em regime de garantia firme de subscrição, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta Restrita"); e (b) a celebração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Soares Penido Concessões S.A. ("Escritura");



- ii. A Escritura foi celebrada em 11 de setembro de 2010 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 17 de setembro de 2010, sob o nº ED000585-0/000;
- iii. A Escritura foi objeto de aditamentos celebrados por meio do (a) Instrumento Particular de 1º (primeiro) aditamento à Escritura em 07 de outubro de 2010 e registrado na JUCESP em 15 de outubro de 2010, sob o nº ED000585-0/001; (b) Instrumento Particular de 2º (segundo) aditamento à Escritura em 01 de janeiro de 2011 e registrado na JUCESP em 19 de janeiro de 2011, sob o nº ED000585-0/002; (c) Instrumento Particular de 3º (terceiro) aditamento à Escritura em 28 de abril de 2011 e registrado na JUCESP em 3 de maio de 2011, sob o nº ED000585-0/003; (d) Instrumento Particular de 4º (quarto) aditamento à Escritura em 5 de outubro de 2011 e registrado na JUCESP em 10 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/004; e (e) Instrumento Particular de 5º (quinto) aditamento à Escritura em 10 de outubro de 2011 e registrado na JUCESP em 20 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/005;
- iv. Em 31 de julho de 2012, a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora aprovou a alteração das datas de pagamento da amortização e dos juros remuneratórios das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, tendo em vista a alteração das datas de pagamento de dividendos aos acionistas da CCR S.A., anteriormente denominada Companhia de Concessões Rodoviárias, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("CCR"), dividendos esses que cumprem as obrigações pecuniárias da Emissão;
- v. As Partes têm, ainda, a intenção de promover a consolidação da Escritura de Emissão, fazendo constar todas as alterações e/ou exclusões de cláusulas decorrentes dos aditamentos realizados anteriormente em consequência da convolação da espécie das Debêntures de espécie subordinada para espécie com garantia real, da extinção da Aguilha Participações e Empreendimentos Ltda. ("Aguilha") e da revogação do artigo 60 da Lei nº 6.404/76 pela Lei nº 12.431/11;

as Partes vêm, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o 6º (sexto) aditamento e consolidação ("Aditamento") do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Soares Penido Concessões S.A. ("Emissão"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:





1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Escritura celebrada em 11 de setembro de 2010 e registrada na JUCESP em 17 de setembro de 2010, sob o nº ED000585-0/000, posteriormente aditada: (a) em 07 de outubro de 2010, conforme instrumento registrado na JUCESP em 15 de outubro de 2010, sob o nº ED000585-0/001; (b) em 01 de janeiro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 19 de janeiro de 2011, sob o nº ED000585-0/002; (c) em 28 de abril de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 3 de maio de 2011, sob o nº ED000585-0/003; (d) em 5 de outubro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 10 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/004; (e) em 10 de outubro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 20 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/005; bem como na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora realizada às 10:30 horas do dia 31 de julho de 2012.

2. ARQUIVAMENTO

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ADITAMENTOS

3.1. A fim de refletir a convolação da espécie das Debêntures de subordinada para espécie com garantia real, conforme aprovado em 01 de janeiro de 2011, pelo instrumento registrado na JUCESP em 19 de janeiro de 2011, sob o nº ED000585-0/002, fica excluída a Cláusula 1.2 da Escritura e alteradas as Cláusulas 3.9.1, 7.4, itens (iv), (ix), (x) e (xi) que passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Instituição Intermediária” ou “Bradesco BBI”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme estabelecido no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Soares Penido Concessões S.A. (“Contrato de Distribuição”).”

*“7.4. (...)
(...)”*

[Handwritten signatures and initials]



(iv) verificar a observância, pela Emissora, do limite de emissão prescrito na Cláusula 3.10.1 acima

(...)

(ix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(x) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(xi) intimar a companhia a reforçar e/ou recompor as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, em conformidade com os respectivos instrumentos de constituição das Garantias;"

3.2. Tendo em vista a cisão total da Aguilha em 10 de outubro de 2011, conforme alteração de seu contrato social registrado na JUCESP sob o nº 430.450/11-4, em sessão de 26 de outubro de 2011, as Partes resolvem excluir a Cláusula 6.2 da Escritura.

3.3. Tendo em vista a revogação do artigo 60 da Lei nº 6.404/76 pela Lei nº 12.431/2011, a Cláusula 3.10.1 e o item (x) da Cláusula 7.1.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.10.1 O valor das garantias reais das Debêntures é, nesta data, equivalente a 150,0% (cento e cinquenta por cento) do valor total da Emissão, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), ou seja, o valor total da Emissão equivale a menos que 80,0% (oitenta por cento) do valor das garantias reais."

"7.1.1. (...)

(...)

(x) que verificou a observância, pela Emissora, do limite de emissão previsto na Cláusula 3.10.1 acima; e"

3.4. A fim de refletir a alteração na data de pagamento de dividendos aos acionistas da CCR, dividendos esses que cumprem as obrigações pecuniárias da Emissão, o presente Aditamento tem como objetivo: (i) alterar as datas de pagamento das parcelas de amortização; e (ii) alterar a data de pagamento dos Juros Remuneratórios.

3.5. Dessa forma, as Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 da Escritura passam a vigorar com as seguintes novas redações:

4.5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados:



Parcela	Percentual	Data de Pagamento
1	18,70000%	13/10/2010
2	1,99990%	04/05/2011
3	2,79230%	05/10/2011
4	7,50780%	15/11/2015
5	17,20000%	15/11/2016
6	22,80000%	15/11/2017
7	29,0000%	15/10/2018

4.6.2.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos em 09 (nove) parcelas anuais nas datas abaixo estabelecidas:

Parcela	Data de Pagamento
1	13/10/2010
2	05/10/2011
3	15/11/2012
4	15/11/2013
5	15/11/2014
6	15/11/2015
7	15/11/2016
8	15/11/2017
9	15/10/2018

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. As Partes resolvem, por fim, consolidar a Escritura, que passa a vigorar na forma constante do Anexo 4.2 deste Aditamento, em razão dos aditamentos e das alterações aprovados: (a) em 07 de outubro de 2010, conforme instrumento registrado na JUCESP em 15 de outubro de 2010, sob o nº ED000585-0/001; (b) em 01 de janeiro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 19 de janeiro de 2011, sob o nº ED000585-0/002; (c) em 28 de abril de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 3 de maio de 2011, sob o nº ED000585-0/003; (d) em 5 de outubro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 10 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/004; (e) em 10 de outubro de 2011, conforme instrumento registrado na JUCESP em 20 de outubro de 2011, sob o nº ED000585-0/005; e (f) em 31 de julho de 2012, por meio deste Aditamento.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

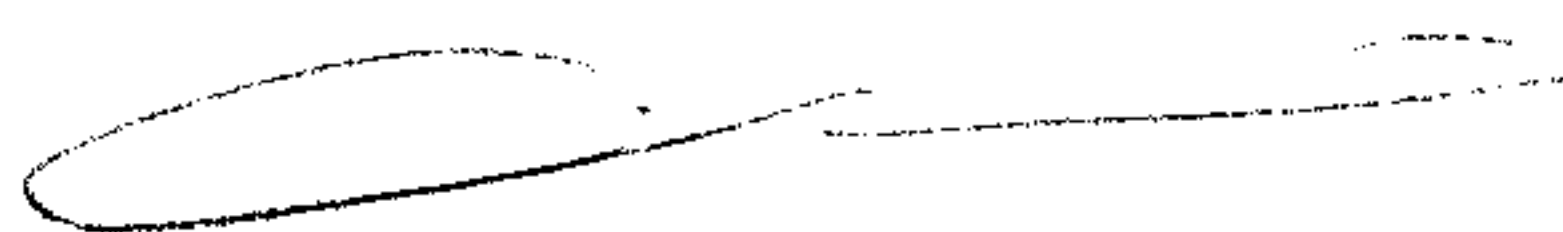
6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de julho de 2012.

Soares Penido Concessões S.A.

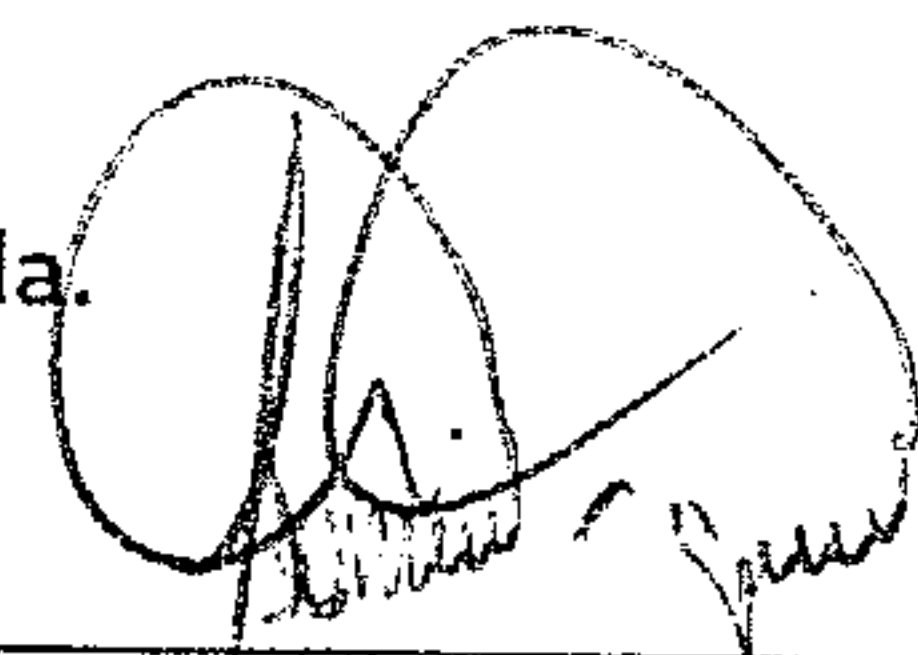


Nome: Ana Maria Marcondes Penido Sant' Anna
Cargo: Diretora Superintendente

Planner Trustee DTVM Ltda.




Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora



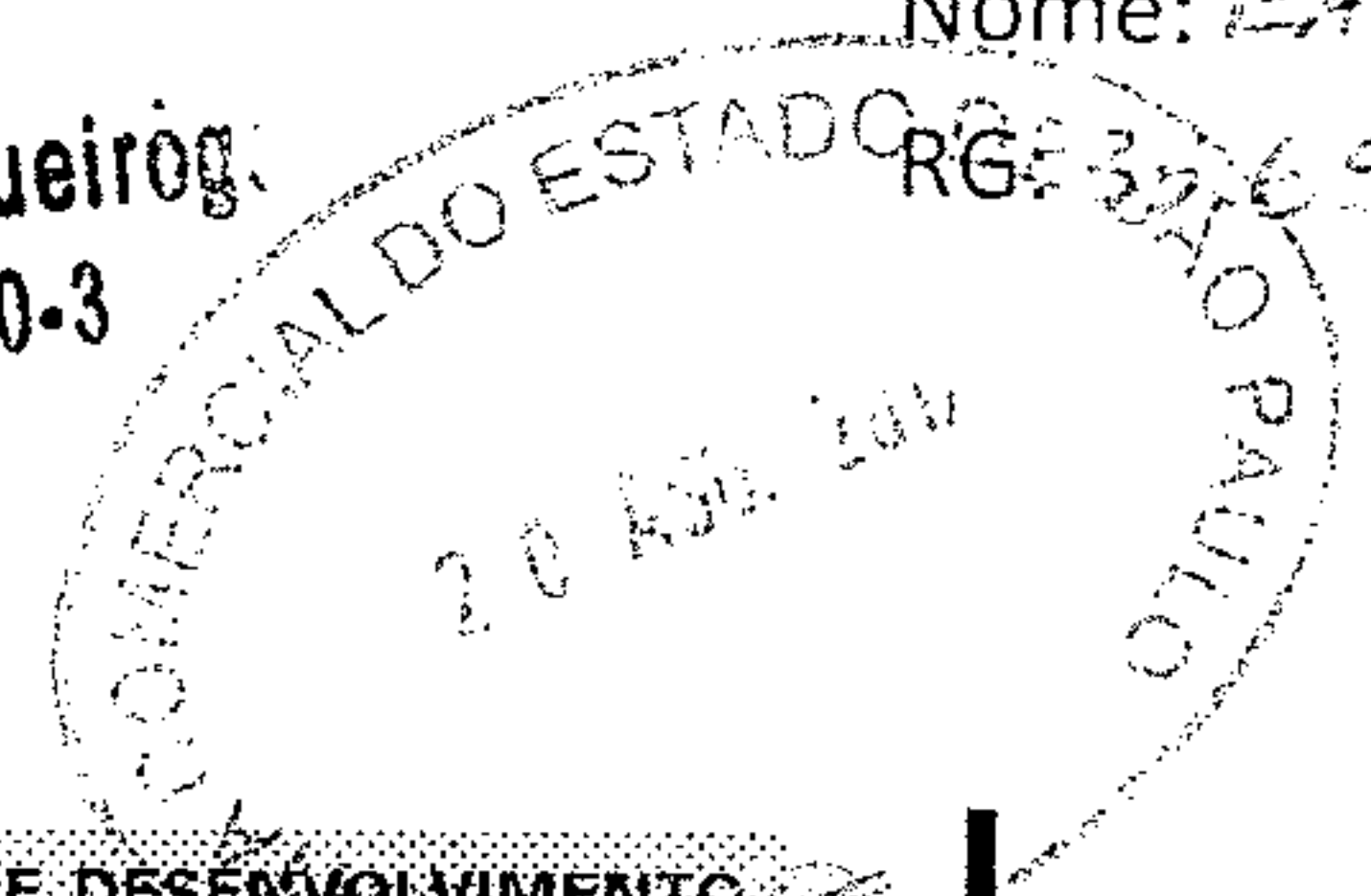
Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador

1. 

Nome: Ana Eugénia J. S. Queiróg
RG: 15461802000-3

2. 

Nome: RAFAEL KENJI SUENARI
RG: 32654.382-7



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ED000585-0/006
GISELA SIMIEMA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

ED000585-0/006



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144, Escritórios Europa, Torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.050/0001-29, representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 e no NIRE 35210504411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes");

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Soares Penido Concessões S.A. ("Emissão" e "Escritura," respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada às 16 horas do dia 11 de setembro de 2010 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. **Arquivamento e Publicação das Deliberações**



2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 334.109/10-3, em sessão de 17 de setembro de 2010, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura, o Aditamento e eventuais outros aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

2.1.3.1. A presente Emissão no âmbito da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita").

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código de Regulação ANBIMA").

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, negócios de concessão de obras ou serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; e (ii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única, conforme descrito na Cláusula 4.1.3.1 abaixo.



8
DOCS - 839065v8

3.4. Montante da Emissão

3.4.1. O montante total da emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em série única, na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 60 (sessenta) debêntures ("Debêntures") para distribuição pública com esforços restritos.

3.6. Banco Mandatário e Instituição Depositária

3.6.1. O banco mandatário e a instituição depositária das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário" e "Instituição Depositária", respectivamente).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados através da Emissão foram destinados ao financiamento da aquisição, pela Emissora, de ações de emissão da CCR S.A., anteriormente denominada Companhia de Concessões Rodoviárias ("CCR"), direta ou indiretamente (sendo as ações de emissão da CCR direta ou indiretamente adquiridas, as "Ações Adquiridas"), nos termos do Fato Relevante publicado pela CCR em 22 de junho de 2010, em atendimento ao disposto na Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358").

3.8. Registro para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo, no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476. Observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, somente investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476.



3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Instituição Intermediária” ou “Bradesco BBI”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme estabelecido no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Soares Penido Concessões S.A. (“Contrato de Distribuição”).

3.10. Limite Legal da Emissão

3.10.1. O valor das garantias reais das Debêntures é, nesta data, equivalente a 150,0% (cento e cinquenta por cento) do valor total da Emissão, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), ou seja, o valor total da Emissão equivale a menos que 80,0% (oitenta por cento) do valor das garantias reais.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas 60 (sessenta) Debêntures, em série única.

4.1.3. Número de Séries

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. Data de Emissão

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2010 (“Data de Emissão”).

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento

4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de outubro de 2018 (“Data de Vencimento”).



4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas no SND, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do debenturista.

4.1.8. *Conversibilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.10. *Garantias*

4.1.10.1. As Debêntures são garantidas por: (i) penhor de ações de emissão da CCR detidas pela Emissora; e por (ii) cessão fiduciária de (a) direitos ao recebimento de quaisquer proventos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer recursos atribuídos ("Direitos Pecuniários") à totalidade das ações de emissão da CCR detidas pela Emissora; (b) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em conta vinculada ("Conta Vinculada"); e (c) todos os créditos investidos em aplicações financeiras realizadas com valores depositados na Conta Vinculada (em conjunto, "Garantias"). Tais Garantias são válidas e eficazes conforme as autorizações da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações CCR e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme abaixo definidos.

4.1.10.2. *Penhor de Ações de Emissão da CCR.* A Emissora, sob Condição Suspensiva, empenhou ações de emissão da CCR de sua titularidade em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Garantia" ("Contrato de Penhor de Ações CCR") para garantir as obrigações decorrentes da Escritura.

4.1.10.3. *Cessão Fiduciária de Direitos.* A Emissora cedeu fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia" e respectivos aditamentos:



(a) todo e qualquer Direito Pecuniário relativo à totalidade das ações de emissão da CCR de titularidade da Emissora; (b) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, na qual deverão ser depositados todos os recursos relativos aos Direitos Pecuniários cedidos nos termos do item (a) anterior; e (c) todos os créditos investidos em aplicações financeiras realizadas com valores depositados, ou que venham a ser depositados, na Conta Vinculada, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

4.1.10.4. *Recomposição da Garantia.* Nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações, a Emissora, na hipótese de necessidade de recomposição do Limite Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Penhor de Ações), deverá prestar as seguintes garantias adicionais: (i) penhor adicional sobre ações livres de emissão da CCR e de titularidade da Emissora; (ii) depósito em dinheiro na Conta Vinculada; e/ou (iii) carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha, sendo que a garantia adicional que deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.

4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas em uma única data a qualquer tempo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início de distribuição.

4.2.2. Preço de Subscrição

4.2.2.1. O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário.

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP.

4.4. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5. Amortização

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 07 (sete) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados.



Parcela	Percentual	Data de Pagamento
1	18,70000%	13/10/2010
2	1,99990%	04/05/2011
3	2,79230%	05/10/2011
4	7,50780%	15/11/2015
5	17,20000%	15/11/2016
6	22,80000%	15/11/2017
7	29,00000%	15/10/2018

4.5.2. Amortização Extraordinária

4.5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e mediante notificação por escrito aos debenturistas (“Notificação da Amortização Extraordinária”), com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, amortização extraordinária parcial limitada a 98,0% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). A Emissora poderá utilizar recursos de quaisquer fontes para realizar Amortização Extraordinária, inclusive os recursos resultantes dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. O valor da Amortização Extraordinária poderá ou não ser acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) correspondentes, e demais encargos devidos e não pagos até a data de pagamento da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”), nos termos da cláusula 4.7. O Agente Fiduciário deverá comunicar à CETIP da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária. A realização e o pagamento da Amortização Extraordinária deverão ocorrer de acordo com os procedimentos definidos nesta Cláusula 4.5.2 e subcláusulas e deverão abranger proporcionalmente todas as Debêntures em circulação.

4.5.2.2. A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, acrescido do Valor da Amortização Extraordinária.

4.5.2.3. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em circulação, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND.

4.5.2.4. No caso de Amortização Extraordinária, os percentuais do Valor Nominal das Debêntures a serem amortizados nas datas de amortização seguintes serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária.

4.6. Remuneração

4.6.1. Juros Remuneratórios

4.6.1.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um



dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 2,4000% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a data da efetiva subscrição e integralização pelo respectivo investidor ou da data do último pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), o que ocorrer por último e em conformidade com a Cláusula 4.6.1.2 abaixo, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula da Cláusula 4.6.3 abaixo ("Juros Remuneratórios").

4.6.1.2. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na data da efetiva subscrição e integralização pelo respectivo investidor, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.6.2. Pagamento da Remuneração

4.6.2.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos em 09 (nove) parcelas anuais nas datas abaixo estabelecidas.

Parcela	Data de Pagamento
1	13/10/2010
2	05/10/2011
3	15/11/2012
4	15/11/2013
5	15/11/2014
6	15/11/2015
7	15/11/2016
8	15/11/2017
9	15/10/2018

4.6.3. Cálculos dos Juros Remuneratórios

4.6.3.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:



J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 06 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 06 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI Over, informado com 02 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 08 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n;$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento de uma debênture referenciada em taxas flutuantes, quando não fizer uso de percentual aplicado, calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = 2,4000% ao ano;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Notas de cálculo:

- i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- ii. O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.6.3.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do percentual aplicado e *spread*, ou sobretaxa, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.3.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, na forma e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e observado o artigo 3º da Decisão





Conjunta BACEN/CVM nº 13/03, para a definição, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor. Tal assembleia geral de debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, da data da extinção ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação ou da determinação judicial pela não aplicação da Taxa DI, conforme o caso. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da assembleia geral de debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.6.3.4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar a partir da data de realização da respectiva assembleia geral de debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva assembleia geral de debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculado *pro rata temporis*, a partir da data de subscrição e integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data Limite de Vencimento (conforme definida abaixo) das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na assembleia geral de debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e ser aprovada por debenturistas representando, a maioria simples das Debêntures em circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja



referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso os debenturistas não aprovelem a taxa de remuneração substituta nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.7. Antecipação de Pagamentos

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, antecipar total ou parcialmente o pagamento de quaisquer parcelas da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 acima, mediante notificações prévias a serem enviadas ao Agente Fiduciário e à CETIP com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que pretender realizar o respectivo pagamento da parcela da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 acima.

4.7.2. Caso haja antecipação de pagamentos nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar o número de parcelas, os percentuais e as datas de pagamento da amortização estabelecidas na Cláusula 4.5.1 acima e/ou o número de parcelas e as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios estabelecidas na Cláusula 4.6.2.1 acima, conforme o caso. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio, pela Emissora, das notificações ao Agente Fiduciário e à CETIP mencionadas na Cláusula 4.7.1 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a JUCESP deverá ser encaminhado à CETIP, pela Emissora, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data programada para a realização do pagamento antecipado de amortização e/ou dos Juros Remuneratórios.

4.7.3. O Agente Fiduciário deverá notificar os debenturistas, por escrito, por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico sobre a antecipação de pagamento, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação encaminhada pela Emissora em conformidade com a Cláusula 4.7.1 acima.

4.8. Extensão Automática de Pagamentos

4.8.1. Caso a CCR não pague dividendos ou juros sobre capital próprio aos seus acionistas ou esses sejam insuficientes para o cumprimento das obrigações pecuniárias nos termos previstos nesta Escritura, a qualquer tempo e/ou em qualquer de seus exercícios sociais durante o prazo das Debêntures, a Emissora, mediante notificações prévias a serem enviadas ao Agente Fiduciário e à CETIP com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência de cada data programada de pagamento da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 acima, respectivamente, poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia dos debenturistas, postergar total ou parcialmente quaisquer pagamentos de amortização ou dos Juros Remuneratórios até o vencimento imediatamente seguinte ao ano que deveria ser realizado o pagamento da amortização ou da remuneração, conforme o caso, ("Nova Data de



Vencimento") limitada a 15 de outubro de 2019 ("Data Limite de Vencimento"), oportunidade em que todas as obrigações pecuniárias das Debêntures deverão ser integralmente quitadas. No caso de extensão automática de pagamentos, a Emissora obriga-se a proceder em tal Nova Data de Vencimento, limitada à Data Limite de Vencimento, ao pagamento do montante postergado acrescido da remuneração adicional prevista na Cláusula 4.8.5 abaixo.

4.8.1.1. No caso de uma Nova Data de Pagamento coincidir com a Data Limite de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder na Data Limite de Vencimento ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados na forma prevista na Cláusula 4.6.3 acima desta Escritura, e acrescidos da remuneração adicional prevista na Cláusula 4.8.5 abaixo, bem como de todo e qualquer valor devido e não pago até a Data Limite de Vencimento.

4.8.2. Caso haja extensão automática de pagamentos nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar o número de parcelas, os percentuais e as datas de pagamento da amortização estabelecidas na Cláusula 4.5.1 acima e/ou o número de parcelas e as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios estabelecidas na Cláusula 4.6.2.1 acima, conforme o caso. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio, pela Emissora, das notificações ao Agente Fiduciário e à CETIP mencionadas na Cláusula 4.8.1 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento devidamente registrado pela JUCESP deverá ser encaminhada à CETIP, pela Emissora, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data originalmente programada para o pagamento da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios nos termos das Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 acima.

4.8.3. O Agente Fiduciário deverá notificar os debenturistas, por escrito, por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico sobre a ocorrência de extensão automática de pagamento, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação encaminhada pela Emissora em conformidade com a Cláusula 4.8.1 acima.

4.8.4. Ao subscrever ou adquirir as Debêntures, no SDT ou no SND, conforme o caso, o respectivo debenturista, Investidor Qualificado de acordo com a Cláusula 3.8.2 acima e a regulamentação aplicável, atesta ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados ao seu investimento nas Debêntures, que são destinadas a Investidores Qualificados por meio da presente Oferta Restrita e, dessa forma, manifesta sua concordância e anuência irrestrita, no momento do investimento, com a possibilidade da declaração unilateral pela Emissora, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas, de extensão automática de pagamentos e com os seus termos e condições estabelecidas nesta Cláusula 4.8 e subcláusulas.

4.8.5. Na hipótese de extensão automática de pagamento, sobre o montante postergado incidirão os Juros Remuneratórios devidos nos termos da Cláusula 4.6.1 acima acrescidos de remuneração adicional de 1,0% (um por cento) ao ano, sem incidência de encargos moratórios ou de multa, até a data do efetivo pagamento do montante postergado.



4.8.6. O montante de valores postergados devidos e não pagos não poderá ultrapassar a quantia de R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

4.9. Repactuação

4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10. Condições de Pagamento

4.10.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.10.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas no SND: (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.10.1.2. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária (em caso de decisão judicial que assegure tal imunidade ou isenção, a mesma somente será aceita se transitada em julgado), sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.10.2. Prorrogação dos Prazos

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.10.3. Encargos Moratórios

4.10.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"), exceto no caso de extensão automática de pagamento nos termos da Cláusula 4.8 acima, hipótese em que incidirão juros de mora somente se ocorrer impontualidade no pagamento pela Emissora na Nova Data de Vencimento correspondente.



